

Ofício nº 54/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

03 de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 54, de 03 de junho de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EDILSON CRISPIN DIAS

05/06/2026 - 09:30
0KRN0060T9IH5W3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI N.º 54/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei n. 54, de 03 de junho de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo o remanejamento das dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para investimentos a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, visando à adequação orçamentária para execução dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população que utiliza os serviços públicos municipais, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 03 de junho de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
05/06/2026 - 09:30
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO



PROJETO DE LEI Nº 54/2026

DE 03 DE JUNHO DE 2026.

SUMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**.

Artigo. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2518/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2517/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 201.315,97 (duzentos e um mil e trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

10 SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

10.001 SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

10.001.13.392.0009.2.365 INCENTIVO A CULTURA LEI 14.399/22 - ALDIR BLANC



207 - 3.3.90.31.00.00 27190000 PREM. CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS
R\$ 2.000,00

206 - 3.3.90.39.00.00 27190000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
R\$ 8.531,67

208 - 3.3.90.48.00.00 27190000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
R\$ 161.974,66

209 - 4.4.90.52.00.00 27190000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 28.809,64

Total Suplementação: R\$ 201.315,97

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R\$ 201.315,97 (duzentos e um mil e trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de São Miguel do Guaporé, em 03 de junho de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
05/06/2026 - 09:30
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO





MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
PODER EXECUTIVO
Estado de Rondônia

Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) + f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.430.118,97	13.852,21	528.736,62	1.004,34	286.046,45	0,00	5.600.479,35	2.143.256,49	0,00	3.457.222,86
Recursos Ordinários	5.758.174,51	13.852,21	265.726,80	1.004,34	286.046,45	0,00	5.191.544,71	1.899.973,16	0,00	3.291.571,55
0.1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	5.758.174,51	13.852,21	260.817,32	1.004,34	286.046,45	0,00	5.196.454,19	1.619.311,40	0,00	3.577.142,79
0.2.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	4.909,48	0,00	0,00	0,00	-4.909,48	280.661,76	0,00	-285.571,24
Outros Recursos não Vinculados	671.944,46	0,00	263.009,82	0,00	0,00	0,00	408.934,64	243.283,33	0,00	165.651,31
0.1.501.0000-Outros Recursos Não Vinculados	671.944,46	0,00	263.009,82	0,00	0,00	0,00	408.934,64	243.283,33	0,00	165.651,31
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	30.601.923,15	0,00	295.044,93	272.743,78	0,00	0,00	30.034.134,44	23.317.837,02	0,00	6.716.297,42
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.341.639,17	2.333.940,04	0,00	7.699,13
0.1.500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.341.639,17	2.333.940,04	0,00	7.699,13
Transferências do FUNDEB	577.067,08	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	575.949,74	0,00	0,00	575.949,74
0.1.540.1070-Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	577.067,08	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	575.949,74	0,00	0,00	575.949,74
Outros Recursos Destinados à Educação	3.939.635,70	0,00	23.129,57	0,00	0,00	0,00	3.916.506,13	10.538.431,66	0,00	-6.621.925,53
0.1.550.0000-Transferência do Salário-Educação	928.682,09	0,00	11.118,56	0,00	0,00	0,00	917.563,53	393.274,99	0,00	524.288,54
0.1.551.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PD)	169,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,19	0,00	0,00	169,19
0.1.552.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	26.286,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.286,81	0,00	0,00	26.286,81
0.1.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	93.373,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.373,05	4.999,47	0,00	88.373,58
0.1.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	233.801,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.801,87	0,00	0,00	233.801,87
0.1.570.0000-Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc	1.965.549,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.549,90	9.691.116,62	0,00	-7.725.566,72
0.1.571.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	618.147,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618.147,85	148.819,43	0,00	469.328,42
0.1.599.0000-Outros Recursos Vinculados à Educação	23.389,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.389,34	0,00	0,00	23.389,34



